



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei nº 005/2020**

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir  
Credito Especial ao Orçamento do Exercício de  
2020 e dá outras providências.”**

**Solicitante:** Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis.

**Assunto:** Legalidade e Constitucionalidade do PL 005/2020.

**I – RELATÓRIO**

Consultado pelos membros da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/2020 que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Credito Especial ao Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

À presente indagação respondo nos termos que seguem.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**II – PARECER**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Credito Especial ao Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, uma vez que é de competência do Município disciplinar sobre este tipo de matéria.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que não respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Credito Especial ao Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, sou de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei, uma vez que o mesmo, completamente constitucional e legal.

É o parecer, s.m.j., que submeto a apreciação dos Nobres Edis que compõem a comissão.

Silvianópolis, 08 de junho de 2020.



---

**RICARDO BRANDÃO**  
OAB/MG – 115.073  
Consultor Jurídico